



INFORME CCL Nº 015/2013

Data: 18/outubro/2013

Assunto: Certificação de Serviços de MDO sub-contratados por fornecedor em processo de Certificação

Orientações:

Conforme definido no artigo 60, da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos na Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP, esta Coordenadoria tem a informar que:

1. O Art. 16 da Resolução ANP nº 19/2013 estabelece que os serviços diretamente relacionados às operações de exploração e desenvolvimento da produção, mesmo os que forem subcontratados, são passíveis de certificação e, caso sejam certificados, deverão ser certificados na origem da prestação de serviço.
2. Neste caso, a Certificação da subcontratação poderá ser isenta, ou seja, os Serviços de MDO subcontratados por fornecedor em Processo de Certificação, envolvendo somente a utilização de mão de obra, não necessitarão ser certificados no caso de: (i) toda mão de obra ser comprovadamente local; (ii) toda mão de obra ser estrangeira.
3. Nestes casos, a Certificadora deverá garantir a medição da origem da MDO, através da verificação dos contratos entre as partes, documento oficial de identidade, documento fiscal e qualquer documento que comprove a mão de obra efetivamente utilizada no contrato (*time sheet*, OS – ordem de serviço, PT – permissão de trabalho, WO – *work order*, WP – *work permit*, folha de ponto, sumário executivo ou outro documento equivalente).
4. Caso o Serviço de MDO subcontratado seja executado utilizando mão de obra nacional e estrangeira, a certificação será obrigatória conforme estabelecido na Cartilha de Conteúdo Local.
5. A excepcionalidade prevista no presente Informe não se aplica a situações em que: (i) o Serviço de MDO subcontratado seja relacionado a um gasto que seja item de compromisso contratual de Conteúdo Local; e/ou (ii) o Serviço de MDO seja subcontratado junto à Empresa Estrangeira.